

PROCESSO SCEC-PRC-2020/00703

INTERESSADO: UNIDADE DE FOMENTO À CULTURA

ASSUNTO: EDITAL PROAC Expresso LAB nº 54 /2020 – “PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM AUDIOVISUAL – LONGAS”

RESPOSTA AOS RECURSOS REFERENTES À ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS DO EDITAL Expresso LAB nº 54/2020

A Comissão de Seleção do EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 54/2020- “**PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM AUDIOVISUAL –LONGAS**”seguiu rigorosamente os critérios de avaliação do edital, estabelecidos pelo item VII - Critérios e Notas para a Avaliação do Projeto (Parte I – Parâmetros Específicos).

Resta claro informar que conforme item II (Parte II – Parâmetros Gerais), a Comissão de Seleção tem autonomia na análise técnica e decisão de seleção quanto aos projetos apresentados.

Os recursos dos projetos apresentados foram analisados pela Comissão de Seleção, e de acordo com os critérios de avaliação dos projetos, a Comissão:

- I- Indeferiu o recurso apresentado pelos proponentes: Tietê Produções Cinematográficas Ltda.- projeto: Tietê Produções Cinematográficas; Hermano Penna – projeto: "Gracias, señor - o filme"; BrunnaLaboissiere Ferreira Serviços de Audiovisual – projeto: "Harak" e "Entre Tempos".

- II- Deferiu o recurso apresentado pelo proponente: Gustavo Vinagre Alves – projeto: Gustavo Vinagre Alves; José HenriqueGoifman (Kiko Goifman) – projeto: Projeto: 3932 – A Legião dos Detetives; Alexandre da Silva Carvalho – projeto: Alexandre da Silva Carvalho; Flavio Coutinho de Senna Frederico – projeto: Assalto Na Paulista; Kinoscópio – projeto: Soul Brasil; Cinematográfica Superfilmes LTDA. – projeto: Prêmio por Histórico de Longas da Superfilmes

reconsiderando sua decisão. Sendo assim, a pontuação dos projetos passou a constar, de acordo com Ata Retificada, conforme resposta transcrita abaixo:

Nome do Proponente	Nome do Projeto	Manifestação:	Resposta da Comissão
GUSTAVO VINAGRE ALVES	GUSTAVO VINAGRE ALVES	recurso apresentado em documento anexo	Após análise da comissão acerca dos argumentos aduzidos no recurso, esta decidiu: i- desclassificar o proponente 4519 Rubens Arnaldo Rewald por encontrar-se impedido conforme prevê o item 4.3 do Edital que prevê que "4.3. É vedada a participação de servidores públicos do Governo do Estado de São Paulo nas inscrições neste Edital."; ii-desclassificar o proponente Rui Guilherme de Almeida Calvo - Projeto Os Marimbondos (5976) pela não adequação à modalidade inscrita, que prevê premiação por seu histórico de realizações como diretor de longas e séries, nos termos do item 2.4 do Edital; iii- desclassificar o proponente Rubens Marinelli - Projeto BR Robots/Diáspora Americana (1605) pela não adequação à modalidade inscrita, que prevê premiação por seu histórico de realizações como diretor de longas e séries, nos termos do item 2.4 do Edital; iv.manter a pontuação inicialmente conferida ao proponente;
Gustavo Vinagre Alves	Gustavo Vinagre Alves	recurso em anexo	Nos termos do item 3.1 do Edital "cabera um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E.". Assim, considerando o recurso protocolado em 27-11-

			2020 às 11h36min resta prejudicada a análise do recurso protocolado posteriormente.
Gustavo Vinagre Alves	Gustavo Vinagre Alves	recurso em anexo	Nos termos do item 3.1 do Edital "cabará um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E.". Assim, considerando o recurso protocolado em 27-11-2020 às 11h36min resta prejudicada a análise do recurso protocolado posteriormente.
Tietê Produções Cinematográficas Ltda.	Tietê Produções Cinematográficas	<p>O EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 54/2020 ("EDITAL") prevê, em seus PARÂMETROS ESPECÍFICOS, item 2.1., os critérios para premiação na Modalidade A - LONGA METRAGEM DE FICÇÃO: produtoras "que serão avaliadas por seu histórico de realizações de longas de ficção, tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, as críticas positivas, o número de longas produzidos, a bilheteria dos filmes lançados e o público total alcançado".</p> <p>Seguindo esses critérios, os pareceristas responsáveis pela análise das propostas concederam a média final de 8,59 para a empresa TIETÊ PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA., o que lhe colocou na quinta posição entre os suplentes, na lista classificatória publicada no DOSP de 25/11/2020.</p> <p>Valendo-se do direito de recurso, de acordo com o item 3.1 do EDITAL, a proponente vem gentilmente solicitar que suas notas sejam revistas, visto que seu currículo possui diferenciais que a colocam em posição única entre as produtoras audiovisuais paulistas: a trajetória iniciada junto com a retomada, quando foi filmado o premiado filme "Tranças de Maria", um dos primeiros projetos da retomada, filmado em 1995 e lançado posteriormente em 2003, e a imensurável relevância de reinaugar o cinema infantil, com seus filmes "Tainá".</p> <p>Os dois filmes "Tainá" ganharam dezoito prêmios internacionais! Ambos os filmes foram premiados no Chicago International Children's Film Festival (2001 e 2004), único festival infantil incluído na programação da Academia de Cinema de Hollywood, também considerado o Oscar do cinema infantil. São os filmes infantis brasileiros mais premiados internacionalmente.</p> <p>Com a importante mensagem de cuidado com a Natureza, em específico com a Amazônia, levaram o Brasil por duas vezes para mais de 45 países no mundo. Os filmes de "Tainá" são obras inigualáveis na cinematografia nacional e do mundo.</p> <p>No anexo apresentado na inscrição e reenviado aqui é possível conferir os outros títulos de destaque da empresa, que atua também na área da comédia, com excelentes resultados de bilheteria e mídia.</p>	<p>Cada projeto é avaliado por cada jurado em um conjunto de notas atribuídas em 05 critérios nos termos do Edital. Esta avaliação individual do jurado é contabilizada junto à avaliação dos demais jurados da comissão que utilizam esses mesmos critérios. A somatória das notas destes critérios a partir das notas conferida por todos os jurados obtém a média e daí a o resultado da avaliação do projeto. Sendo assim a nota final decorre deste processo de avaliação e após análise da comissão acerca dos argumentos aduzidos no recurso, esta decidiu manter a pontuação inicialmente conferida ao proponente</p>

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

		<p>Como projeto novo, a Tietê Produções propôs um novo filme “Tainá”, mas desta vez em animação: um projeto com grande impacto comercial, econômico e cultural.</p> <p>Diante do exposto, a Tietê Produções pede humildemente que sejam revisadas e majoradas as notas concedidas à empresa e ao projeto, para que possam ser notas justas e coerentes com sua atuação. A produtora pede que a equipe responsável pela análise deste recurso olhe com cuidado para este pedido, para que seja considerado da melhor forma possível.</p>	
José Henrique Goifman (Kiko Goifman)	Projeto: 3932 – A Legião dos Detetives - São Paulo	<p>Apresentação de Recurso - EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC Nº 54/2020 - PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM AUDIOVISUAL – LONGAS - MODALIDADE D – LONGA-METRAGEM E SÉRIE: Diretores (As) – Pessoas Físicas .</p> <p>Motivação : Contestar premiação indevida por se tratar de um edital que visa avaliar participantes por “seu histórico de realizações de longas metragens e séries”, sendo que vários contemplados não cumprem este requisito básico e fundamental.</p>	<p>Após análise da comissão acerca dos argumentos aduzidos no recurso, esta decidiu:- i-desclassificar o proponente Rui Guilherme de Almeida Calvo - Projeto Os Marimbondos (5976) pela não adequação à modalidade inscrita, que prevê premiação por seu histórico de realizações como diretor de longas e séries, nos termos do item 2.4 do Edital; ii- desclassificar o proponente Rubens Marinelli - Projeto BR Robots/Diáspora Americana (1605) pela não adequação à modalidade inscrita, que prevê premiação por seu histórico de realizações como diretor de longas e séries, nos termos do item 2.4 do Edital</p>
Alexandre da Silva Carvalho	Alexandre da Silva Carvalho	<p>Prezada Comissão Julgadora do Edital 54/2020</p> <p>Como suplente do Edital 54/2020 - Histórico de Realização de longas-metragens e séries, constatei que há inconsistências entre os vencedores e o edital e venho por meio dessa solicitar à comissão análise da conformidade legal das inscrições.</p> <p>A pesquisa em repositórios e banco de dados oficiais sobre filmes e séries lançados (comercialmente, em festivais, em tvs, em exposições públicas) não revela qualquer obra de longa-metragem ou série para cinco (5) premiados no edital, inscrições número 5976, 5629, 1605, 1241 e 7386.</p> <p>Esses proponentes possuem apenas obras de curtas-metragens, registros de obras teatrais, trabalhos na função de roteirista e longas não finalizados, não apresentando conformidade com o edital de inscrição.</p> <p>Considerando que o Edital 54/2020 - Histórico de Realização de longas-metragens e séries - é necessário que o diretor proponente comprove realizações nessa área.</p> <p>Caso se confirmem as inconsistências, essas premiações atentam contra a legalidade do referido edital.</p> <p>Solicito também reavaliação de minha nota, pois em 18 anos de carreira de diretor, dirigi 4 longas-metragens, três (3) dos quais lançados comercialmente e um (1) inédito, com Certificado de Produto Brasileiro (CPB), em fase de lançamento, momentaneamente protelado pela distribuidora em decorrência da crise da COVID-19.</p> <p>Como proponente, comprovei através de dezenas de matérias, críticas, links e depoimentos de diferentes profissionais</p>	<p>Após análise da comissão acerca dos argumentos aduzidos no recurso, esta decidiu:- i-desclassificar o proponente Rui Guilherme de Almeida Calvo - Projeto Os Marimbondos (5976) pela não adequação à modalidade inscrita, que prevê premiação por seu histórico de realizações como diretor de longas e séries, nos termos do item 2.4 do Edital; ii- desclassificar o proponente Rubens Marinelli - Projeto BR Robots/Diáspora Americana (1605) pela não adequação à modalidade</p>

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

		<p>da área, a grande repercussão na mídia (jornal, revistas, tv) do meu trabalho. Apresentei também o desempenho de um dos longas-metragens que alcançou bilheteria maior do que dois terços dos longas lançados naquele mesmo ano (2014), com participações em festivais internacionais, vendas para tvs (inclusive essa obra passa quase toda semana em duas redes de canais de paytv).</p> <p>Apresentei os desdobramentos de todos os trabalhos executados, que indicam o alcance das obras e a comprovação do histórico de realização enquanto diretor de longas e série. Conforme explicitado, trata-se de um edital de premiação em histórico de realização de longas e séries. Nota-se que parte dos vencedores não cumpre os requisitos legais exigidos pelo Edital 54/2020. Agrega-se o fato que outros proponentes com histórico publicamente reconhecidos, com mais de 8 longas-metragens, não se classificaram ou receberam classificação menor que outros proponentes com histórico de realização restrita a um (1) longa-metragem ou uma (1) série.</p>	<p>inscrita, que prevê premiação por seu histórico de realizações como diretor de longas e séries, nos termos do item 2.4 do Edital.; iii. desclassificar o proponente - Mario Oshiro Junior Tarântula Azul (1241) pela não adequação à modalidade inscrita, que prevê premiação por seu histórico de realizações como diretor de longas e séries, nos termos do item 2.4 c/c com o item 3.1, letra e) do Edital; ; iv. desclassificar o proponente Marcelo Pereira Nascimento- Projeto Documentários (7836) pela não adequação à modalidade inscrita, que prevê premiação por seu histórico de realizações como diretor de longas e séries, nos termos do item 2.4 do Edital, v. manter a pontuação inicialmente conferida ao proponente.</p>
Gustavo Vinagre Alves	Gustavo Vinagre Alves	recurso final em anexo	<p>Nos termos do item 3.1 do Edital “cabará um único recurso da Ata da Comissão de Seleção e da Ata da Comissão de Análise da Documentação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação no D.O.E.”. Assim, considerando o recurso protocolado em 27-11-2020 às 11h36min resta prejudicada a análise do recurso protocolado posteriormente.</p>
Flavio Coutinho de Senna Frederico	Assalto Na Paulista	<p>Venho por meio desta interpor recurso ao resultado do EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC No 54/2020, Modalidade D - LONGA METRAGEM E SÉRIE: Diretores (as), do projeto #2680 – Assalto Na Paulista – Flavio Coutinho de Senna Frederico.</p> <p>Em primeiro lugar é importante apontar que houve evidente desvio dos parâmetros específicos do edital e principalmente quanto ao seu objetivo descrito no item 1.1. : “O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM AUDIOVISUAL – LONGAS”. Especificamente quanto a modalidade D: “Pessoas físicas domiciliadas há pelo menos 02 (dois) anos no Estado de São Paulo, que serão avaliadas por seu</p>	<p>após análise da comissão acerca dos argumentos aduzidos no recurso, esta decidiu: i - desclassificar o proponente Marcelo Pereira Nascimento- Projeto Documentários (7836)</p>

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

histórico de realizações de longas metragens e séries, tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, as críticas positivas, o número de filmes produzidos, a bilheteria dos filmes e o público total alcançado”.

Há um grande número de diretores(as) com pouquíssima ou NENHUMA direção em longa metragem entre os premiados e os primeiros suplentes com pontuação superior ao proponente Flavio Coutinho de Senna Frederico (artisticamente Flavio Frederico), diretor com 6 longas metragens premiados e com ótima críticas, lançados em salas de cinema, mais dois longas lançados direto em tv, além de duas séries já exibidas em PayTV e VOD com excelente repercussão em seus respectivos canais de veiculação. Em alguns, casos diretores que não são diretores ou que não têm NENHUM longa metragem lançado comercialmente ou mesmo série exibida em canal qualificado apresentam notas superiores. Tal disparidade não pode ser explicada pelo único critério que teria maior margem de subjetividade, o projeto apresentado, visto que 80% da nota é composta por critérios objetivos de número de obras, relevância dos Festivais e prêmios, canais de exibição ou bilheteria, todos facilmente comprováveis.

Ao analisarmos os critérios de pontuação publicados no edital verificamos claramente que tais critérios NÃO foram respeitados pelo júri. Segundo o item 7.1 “Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:

- A) Qualidade e relevância artística e cultural da ações realizadas
- B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos.
- C) Qualificação dos dos profissionais envolvidos.
- D) Reconhecimento pelo meio de atuação.
- E) Qualidade e relevância artística e cultural do novo projeto ou projetos.”

Os itens A e B são critérios totalmente objetivos, onde, em hipótese alguma, uma proponente com portfolio de realizações nitidamente inferior poderia ser melhor ou igualmente pontuada a um proponente com histórico comprovado. O item C também trata-se de um critério objetivo, mas que pode ser igualado por um proponente com menor portfolio. Porém a tendência é que proponentes mais experientes consigam formar uma equipe mais qualificada. O item D (um item altamente controverso e criticado quase que unanimemente pela classe desde a publicação do edital), tem que ser avaliado a luz do resultado obtido nos itens A e B, ou seja, um proponente com poucos ou nenhum longa metragem não pode obter uma pontuação maior que proponentes comprovadamente mais qualificados nesse item, sob o risco de estarem sendo cúmplices de falso testemunho, uma vez que um histórico pode ser comprovado, já a veracidade do depoimento não. Trata-se portanto de um item objetivo, com algum grau de subjetividade, mas que nunca pode ser avaliado sem comparação aos itens A e B. O ultimo critério (E: projeto) é o único critério totalmente subjetivo estabelecido nas regras do edital. Ele representa 20% da nota final. Ao fazermos qualquer exercício matemático, fica claro que um proponente nitidamente com histórico superior não pode ter um somatório menor que um proponente sem histórico comprovado mesmo que tenha nota mínima no critério E contra nota máxima do proponente com pior histórico.

A lista final com a ordem de classificação dos proponentes deixa claro que esses critérios foram desrespeitados completamente pelo júri e algumas notas precisam ser revistas para cima, como é o caso do proponente Flavio Frederico, e outras revistas para baixo ou mesmo desclassificados. Proponentes com um longa metragem ou mesmo nenhuma obra de longa metragem ocupam as primeiras colocações, o que matematicamente pelas notas alcançadas, só é possível obtendo notas máximas ou altas nos critérios objetivos relacionados diretamente ao histórico das proponentes.

Isso é um escândalo que precisa ser urgentemente corrigido, sob pena de todo o resultado do edital poder ser questionado. Segue abaixo relação de propostas e proponentes, e suas respectivas situações reais no mercado, que estão flagrantemente fora do escopo, objetivos e parâmetros do presente edital e tiveram notas altas. Essas informações podem ser facilmente comprovadas em uma rápida busca na internet:

PREMIADOS:

5592 - As Rainhas da P.... Toda - Juliana Vicente de Carvalho Farias Santos - São Paulo - 9,65

- Juliana Vicente é uma jovem produtora de muita garra e talento mas, como diretora, não tem NENHUM longa metragem

pela não adequação à modalidade inscrita, que prevê premiação por seu histórico de realizações como diretor de longas e séries, nos termos do item 2.4 do Edital

ii - desclassificar o proponente Rui Guilherme de Almeida Calvo - Projeto Os Marimbondos (5976) pela não adequação à modalidade inscrita, que prevê premiação por seu histórico de realizações como diretor de longas e séries, nos termos do item 2.4 do Edital;

iii- desclassificar o proponente Rubens Marinelli - Projeto BR Robots/Diáspora Americana (1605) pela não adequação à modalidade inscrita, que prevê premiação por seu histórico de realizações como diretor de longas e séries, nos termos do item 2.4 do Edital.

iv. desclassificar o proponente Mario Oshiro Junior - Projeto Tarântula Azul (1241) pela não adequação à modalidade inscrita, que prevê premiação por seu histórico de realizações como diretor de longas e séries, nos termos do item 2.4 c/c com o item 3.1, letra e) do Edital;

v. manter a pontuação inicialmente conferida ao proponente.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

lançado e apenas uma série documental. Como uma diretora sem nenhum longa dirigido e APENAS UMA série tem a nota mais alta da linha de realizadores por histórico, com um somatório que quase chega a nota máxima, demonstrando que recebeu notas máximas em quesitos objetivos relacionados ao seu histórico, sem ter esse histórico como diretora?

6610 - Jotagá Crema (João Henrique Aurichio Crema) - João Henrique Aurichio Crema - São Paulo - 9,19
- Roteirista de ofício, Jotagá Crema não dirigiu nenhum longa metragem, apenas episódios da série da Netflix, "3%" (de sua autoria) e de outras duas séries de tv menos relevantes. Por mais que "3%" tenha sido um sucesso mundial, Jotagá não tem histórico suficiente (e no caso de longa metragem nenhum filme como diretor), para receber uma das pontuações mais altas do edital.

5976 - Os Marimbondos - Rui Guilherme de Almeida Calvo - Jacareí - 8,39 - Sim
- Rui Guilherme de Almeida Calvo não dirigiu nenhum longa metragem lançado comercialmente. Seu nome não aparece na OCA (Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual) e nem no site IMDB. Nesse caso não conseguimos descobrir nem algum curta metragem que ele tenha dirigido. Certamente não poderia ter se qualificado ao edital.

5629 - Preservação Audiovisual: Criação e Desenvolvimento - Ramiro Gonçalves da Silva Rodrigues - Campinas - 7,79 - Sim
- Ramiro Rodrigues não dirigiu nenhum longa metragem. Seu nome não aparece na OCA (Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual). No site IMDB ele consta como diretor e produtor de dois CURTAS. Não poderia ter se qualificado ao edital.

1605 - BR Robots/Diáspora Americana - Rubens Marinelli - Espírito Santo do Pinhal - 6,98 - Sim
- Rubens Marinelli não dirigiu nenhum longa metragem lançado comercialmente. Seu nome não aparece na OCA (Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual) e no site IMDB ele consta como diretor e produtor de dois curta metragens. Não poderia ter se qualificado ao edital.

1241 - Tarântula Azul - Mario Oshiro Junior - Santo André - 6,55 - Sim
- é roteirista e redator (como uma rápida busca na internet comprova), dirigiu apenas curta metragens, nenhum longa metragem lançado comercialmente, seu nome sequer consta na base de dados mais completa do cinema mundial, o IMDB ou nacional, OCA. Não poderia ter se qualificado ao edital.

7386 - DOCUMENTÁRIOS - MARCELO PEREIRA DO NASCIMENTO - Sorocaba - 6,20 - Sim
- Este foi um dos proponentes mais difíceis de encontrar referências, pois realmente não há registros de um cineasta de Sorocaba, com esse nome que tenha realizado algum longa lançado. Seu nome não aparece em nenhuma base de dados de diretores como IMDB ou OCA. Depois de muita pesquisa, encontramos um dramaturgo de Sorocaba e um ex-diretor do Programa de TV Pânico. Não poderia ter se qualificado ao edital.

SUPLENTE:

2032 - Carmen - Roberto Figueiredo do Amaral Filho - São Paulo - 8,58
- Beto Figueiredo, como é conhecido no mercado, é produtor de alguns filmes de longa metragem ("O Banquete", por exemplo), não tendo dirigido nenhum filme de longa metragem lançado comercialmente ou mesmo série. Isso é inaceitável! Como um profissional que não exerce a direção pode ser qualificado e com uma nota tão alta? Seu nome não aparece em nenhuma base de dados de diretores como IMDB ou OCA.

238 - Prêmio por histórico- diretora Luciana Canton - Luciana Giannini Canton - São Paulo - 8,53

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

		<p>- Luciana Canton é atriz, professora e diretora de elenco, dirigiu apenas UM longa metragem, “Intimidade Pública” e nenhuma série ou curta. Esse ÚNICO longa metragem participou de alguns festivais internacionais, inclusive recebendo prêmios, porém pouquíssimos realmente importantes no circuito de festivais internacionais. Como uma diretora estreante com um único filme de longa metragem pode ter nota 8,53 de media final e acima de Flavio Frederico e tantos outros(as) cineastas com históricos inquestionáveis?</p> <p>É importante reafirmar que um único critério realmente subjetivo que vale 20% da nota (item E), não justifica tais absurdos matematicamente e, houve um claro direcionamento dos critérios objetivos, desviando o edital de seu principal objetivo e deixando de ser respeitados os parâmetros específicos e os próprios critérios estabelecidos pelo edital. Assim pedimos que sejam desclassificados todos os proponentes que não tenham ao menos um longa metragem lançado comercialmente ou série exibida em canal qualificado comprovadas, citados acima; assim como sejam revistas a nota final de Flavio Frederico, e corrigidas as distorções apontadas nas notas dos proponentes que tiveram notas altas nos critérios objetivos relacionados ao histórico de realizações sem terem um histórico abrangente. Inclusive vale ressaltar que o projeto apresentado por Flavio Frederico, “Assalto Na Paulista”, trata-se de um longa metragem em fase adiantada de finalização, já premiado em editais competitivos como o Prodecine 1/FSA, Fomento ao Cinema Paulista desta mesma Secretaria e bem qualificado em todos os editais que participou de finalização recentemente. Ou seja, mesmo no critério subjetivo, o proponente Flavio Frederico, deveria ter tido uma ótima pontuação.</p>	
Kinoscópio	Soul Brasil	<p>Venho por meio desta interpor recurso ao resultado do EDITAL PROAC EXPRESSO LEI ALDIR BLANC No 54/2020, Modalidade C - PRODUTORAS, do projeto #1017 – Soul Brasil – Kinoscópio.</p> <p>Em primeiro lugar é importante ressaltar que houve um erro na classificação dos projetos e proponentes. Entre os selecionados estão 7 empresas do interior e 3 da capital, sendo que as últimas duas classificadas do interior (Kauzare Filmes e Milluspanda Produções) tem notas inferiores a de vários proponentes relacionados como suplentes incluindo a Kinoscópio. Como a cota de interior é de 50%, estas duas últimas deveriam ter sido classificadas segundo suas notas junto aos demais suplentes, subindo os dois primeiros suplentes. Esperamos que essa correção seja feita.</p> <p>Além disso alguns concorrentes classificados não atuam realmente como empresa produtora ou lançaram no máximo dois documentários de longa metragem e, dessa forma jamais poderiam ter tido uma nota final maior que a Kinoscópio que já produziu e lançou 6 documentários e tem um sétimo em finalização; participou 6 vezes do principal festival latino americano, o É Tudo Verdade, inclusive ganhando a competição principal com CAPARAÓ; teve uma das maiores bilheteria do ano para um documentário nacional com EM BUSCA DE IARA, em 2014 e recebeu excelentes críticas dos principais veículos de comunicação do país em seus últimos trabalhos.</p> <p>Houve um evidente desvio dos parâmetros específicos do edital e principalmente quanto ao seu objetivo descrito no item 1.1. : “O presente Edital tem por objeto a seleção de propostas para o concurso PRÊMIO POR HISTÓRICO DE REALIZAÇÃO EM AUDIOVISUAL – LONGAS”. Especificamente quanto a modalidade C: “LONGA METRAGEM DOCUMENTAL: Produtoras – Pessoa jurídica com sede no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, registradas na Agência Nacional de Cinema (Ancine), que serão avaliadas por seu histórico de realizações de longas documentais, tendo como critérios de avaliação os prêmios recebidos, a participação em festivais, as críticas positivas, o número de longas produzidos, a bilheteria dos filmes lançados e o público total alcançado”.</p> <p>Tal disparidade não pode ser explicada pelo único critério que teria maior margem de subjetividade, o projeto apresentado, visto que 80% da nota é composta por critérios objetivos de número de obras, relevância dos Festivais e prêmios, canais de exibição ou bilheteria, todos facilmente comprováveis.</p> <p>Ao analisarmos os critérios de pontuação publicados no edital verificamos claramente que tais critérios NÃO foram respeitados pelo júri. Segundo o item 7.1 “Serão considerados os seguintes critérios, com as respectivas pontuações:</p> <p>A) Qualidade e relevância artística e cultural da ações realizadas B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos. C) Qualificação dos dos profissionais envolvidos.</p>	<p>Nos termos do item 1.2.1. do Edital no mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados aos Proponentes, sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital, o que significa que o critério do 50% é aplicado em relação ao montante total do recurso do Edital e não por modalidades.</p> <p>Quanto à alegação de concentração, imperioso ressaltar que item 4.5 do Edital dispõe “que caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, o proponente deverá optar por um”. Ressalta-se ainda que a atribuição da Comissão de Avaliação de Projetos está vinculada às informações relativas ao projeto</p>

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

- D) Reconhecimento pelo meio de atuação.
E) Qualidade e relevância artística e cultural do novo projeto ou projetos.”

Os itens A e B são critérios totalmente objetivos, onde, em hipótese alguma, uma proponente com portfólio de realizações nitidamente inferior poderia ser melhor ou igualmente pontuada a um proponente com histórico comprovado.

O item C também trata-se de um critério objetivo, mas que pode ser igualado por um proponente com menor portfólio. Porém a tendência é que proponentes mais experientes consigam formar uma equipe mais qualificada. O item D (um item altamente controverso e criticado quase que unanimemente pela classe desde a publicação do edital), tem que ser avaliado a luz do resultado obtido nos itens A e B, ou seja, um proponente com poucos ou nenhum longa metragem documental lançados não pode obter uma pontuação maior que proponentes comprovadamente mais qualificados nesse item, sob o risco de estarem sendo cúmplices de falso testemunho, uma vez que um histórico pode ser comprovado, já a veracidade do depoimento não. Trata-se portanto de um item objetivo, com algum grau de subjetividade, mas que nunca pode ser avaliado sem comparação aos itens A e B. O último critério (E: projeto) é o único critério totalmente subjetivo estabelecido nas regras do edital. Ele representa 20% da nota final. Ao fazermos qualquer exercício matemático, fica claro que um proponente nitidamente com histórico superior não pode ter um somatório menor que um proponente sem histórico comprovado mesmo que tenha nota mínima no critério contra nota máxima do proponente com pior histórico. A

lista final com a ordem de classificação dos proponentes deixa claro que esses critérios foram desrespeitados completamente pelo júri e algumas notas precisam ser revistas para cima, como é o caso da Kinoscópio, e outras revistas para baixo. Proponentes com um ou dois longa metragens metragem documental lançados ocupam as primeiras colocações como suplentes, o que matematicamente pelas notas alcançadas, só é possível obtendo notas máximas ou altas nos critérios objetivos relacionados diretamente ao histórico das proponentes.

Segue abaixo relação de propostas e proponentes, e suas respectivas situações reais no mercado, que estão flagrantemente fora dos objetivos e parâmetros do presente edital ou com suas notas flagrantemente superdimensionadas em comparação com a Kinoscópio e outros proponentes com experiência comprovada. Essas informações podem ser facilmente comprovadas em uma rápida busca na internet:

OLHAR ATRAVÉS – Não conseguimos encontrar nenhuma referência a essa produtora, inclusive no site da Ancine. Conforme a definição da modalidade, ela se dirige a “Pessoa jurídica com sede no Estado de São Paulo há pelo menos 02 (dois) anos, registradas na Agência Nacional de Cinema (Ancine), que serão avaliadas por seu histórico de realizações de longas documentais”. Aparentemente a empresa não tem registro na Ancine e, se tiver, certamente trata-se de um registro recente, o que não é compatível com uma empresa com histórico relevante de realizações de longas documentais. Essa empresa não deveria ter sido qualificada e se tiver condições mínimas para tanto jamais poderia ter tido um somatório de notas tão alto com um histórico tão reduzido a ponto de não ter nenhuma obra na internet ou bases de dados do setor como IMDB e OCA.

ILLUD TEMPUS – a produtora Illud Tempus, segunda a OCA (Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual) tem um único filme lançado em seu nome, o documentário “Do Outro Lado do Rio”, em 2006. No site da Ancine, tem 3 projetos que não conseguiram captar recursos. Como uma empresa produtora que não atua realmente e com uma única obra lançada tem uma pontuação maior que uma produtora com 6 longas documentais lançados como a Kinoscópio? Essa linha é destinada e empresas atuantes, e não eventuais coproduções dos sócios como pessoa física.

PAIDEIA – Seus únicos dois longa metragens (“Meu Corpo é Politico” e “Eleições”) foram feitos em coprodução com a Riff Filmes que também teve uma nota alta nessa linha. Um mesmo filme não deveria poder pontuar para duas produtoras mas mesmo que possa, o resultado é que, segunda a OCA, a produtora lançou apenas 2 filmes documentários de longa metragem e ambos como co produtora, não produtora principal proponente. Jamais poderia ter recebido uma nota maior que a da Kinoscópio.

de acordo com item 6.1 (parâmetros específicos). Cada projeto é avaliado por cada jurado em um conjunto de notas atribuídas em 05 critérios nos termos do Edital. Esta avaliação individual do jurado é contabilizada junto à avaliação dos demais jurados da comissão que utilizam esses mesmos critérios. A somatória das notas destes critérios a partir das notas conferida por todos os jurados obtém a média e daí a o resultado da avaliação do projeto. Sendo assim a nota final decorre deste processo de avaliação e após análise da comissão acerca dos argumentos aduzidos no recurso, esta decidiu alterar a pontuação inicialmente conferida ao proponente.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

		<p>É importante reafirmar que um único critério realmente subjetivo que vale 20% da nota (item E), não justifica tais absurdos matematicamente e, houve um claro direcionamento dos critérios objetivos, desviando o edital de seu principal objetivo e deixando de ser respeitados os parâmetros específicos e os próprios critérios estabelecidos pelo edital. Assim pedimos que sejam revistas a nota final da Kinoscópio, e corrigidas as distorções apontadas nas notas dos proponentes que tiveram notas altas nos critérios objetivos relacionados ao histórico de realizações sem terem um histórico abrangente. Inclusive vale ressaltar que o projeto apresentado pela Kinoscópio, "Soul Brasil", trata-se de um longa metragem em finalização, já premiado em editais competitivos como o BNDES, BBDTVM entre outros, e bem qualificado em todos os editais que participou de finalização recentemente. Ou seja, mesmo no critério subjetivo, a proponente Kinoscópio, deveria ter tido uma ótima pontuação nesse item.</p>	
Hermano Penna	"Gracias, señor - o filme"	<p>Solicitação de revisão da avaliação do Projeto N° 5386 (Gracias, señor - o filme/ Hermano Penna), inscrito no EDITAL PROAC Expresso Lei Aldir Blanc N° 54/2020.</p>	<p>Cada projeto é avaliado por cada jurado em um conjunto de notas atribuídas em 05 critérios nos termos do Edital. Esta avaliação individual do jurado é contabilizada junto à avaliação dos demais jurados da comissão que utilizam esses mesmos critérios. A somatória das notas destes critérios a partir das notas conferida por todos os jurados obtém a média e daí a o resultado da avaliação do projeto. Sendo assim a nota final decorre deste processo de avaliação e após análise da comissão acerca dos argumentos aduzidos no recurso, esta decidiu manter a pontuação inicialmente conferida ao proponente</p>

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

BrunnaLaboissiere Ferreira Serviçosde Audiovisual	"Harak" e "Entre Tempos"	<p>Eu, BrunnaLaboissiere Ferreira, representante da produtora UNNA Artes Audiovisuais (Nome Fantasia), peço a reavaliação das notas auferidas à esta proponente e a devida atenção para que recursos deste edital criado através da Lei Nº 14.017, mas conhecida como Lei EMERGENCIAL Aldir Blanc, não sejam concentrados em proponentes que receberam recursos de outros editais recentemente, inclusive outros editais EMERGENCIAIS da Lei Aldir Blanc. Também ressalto que houve a seleção de uma proporção maior que a prevista pelo Edital 54/2020 de projetos do interior, o qual não se justifica, pois as notas das produtoras que excedem a cota são inferiores as notas recebidas por muitas proponentes do município de São Paulo.</p> <p>Todas as informações aqui trazidas sobre a proponente ressaltam as informações já apresentadas pelos documentos pedidos pelo edital e entregues pela produtora.</p> <p>1) Pedido de reavaliação dos seguintes critérios que refletem o histórico da produtora:</p> <p>A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas B) Impacto comercial e cultural dos resultados obtidos. D) Reconhecimento pelo meio de atuação.</p> <p>No histórico da produtora, há um filme que foi selecionado para importantes festivais (Rotterdam - para segunda principal competição do festival, a Bright Future Competition; Indielisboa; Festival de Málaga; Festival de Brasília; Mostra Internacional de São Paulo; Olhar de Cinema - Prêmio de Público, entre outros) e recentemente estreou em TV paga nacional. Dezenas de críticas que foram entregues na proposta ao edital ressaltam a relevância do filme no cenário nacional e mesmo internacional. Considerando estes aspectos e outros que serão apresentados a seguir, peço a reavaliação do critério A.</p> <p>O filme também seria lançado em cinemas em maio de 2020, porém, devido à pandemia da Covid-19, não foi possível realizar esse lançamento. Portanto, o fechamento dos cinemas prejudicou substancialmente o lançamento comercial do filme, que teve que ser lançado diretamente em VOD, o que pode ocorrer apenas em outubro. Para que a análise do histórico da produtora seja justa, é necessário considerar o impacto da pandemia no lançamento dos filmes.</p> <p>Ao mesmo tempo, como foi dito nos documentos entregues no edital, não temos ainda os dados da performance comercial do filme devido ao atraso do lançamento provocado pela pandemia. Assim, peço que a Comissão de Avaliação considere as dificuldades que a pandemia provoca para a distribuição dos filmes na avaliação do histórico das produtoras, em especial no critério B.</p> <p>Como foi demonstrado no histórico do filme, a produtora possui plena capacidade de produção, distribuição, entrada no mercado e em importantes festivais nacionais e internacionais. Por outro lado, algumas produtoras que foram selecionados e/ou tiveram notas maiores, não lançaram filmes comercialmente, nem seus filmes passaram em festivais nacionais e internacionais reconhecidos. Estes aspectos deveriam servir como baliza para estabelecer a nota dos A e B.</p> <p>Considerando todos os itens apontados acima, também peço a reavaliação da nota do critério D, tendo em vista tanto os depoimentos de profissionais de diferentes áreas de atuação do setor cinematográficos, quanto as críticas à produção apresentado ao edital, que atestam o reconhecimento da qualidade da produção da proponente de diferentes setores</p>	<p>Nos termos do item 1.2.1. do Edital no mínimo 50% (cinquenta por cento) do montante total dos recursos disponibilizados para este concurso serão destinados aos Proponentes, sediados ou domiciliados em município do Estado de São Paulo que não seja a capital, o que significa que o critério do 50% é aplicado em relação ao montante total do recurso do Edital e não por modalidades.</p> <p>Quanto à alegação de concentração, imperioso ressaltar que item 4.5 do Edital dispõe "que caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, o proponente deverá optar por um". Ressalta-se ainda que a atribuição da Comissão de Avaliação de Projetos está vinculada às informações relativas ao projeto de acordo com item 6.1 (parâmetros específicos). Cada projeto é avaliado por cada jurado em um conjunto de notas atribuídas em 05 critérios nos termos do Edital. Esta avaliação individual do jurado é contabilizada junto à avaliação dos demais jurados da comissão que utilizam esses mesmos critérios. A somatória das notas destes critérios a partir das notas conferida por todos os jurados obtém a média e daí a o resultado da avaliação do projeto. Sendo assim a nota final decorre deste processo de avaliação e após análise da comissão acerca dos</p>
--	-----------------------------	--	--

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

Portanto, em suma, em relação ao histórico da produtora, peço a reavaliação da nota dos critérios A, B e D.

2) Pedido de reavaliação das notas que refletem os projetos e a equipe da proponente.

- A) Qualidade e relevância artística e cultural das ações realizadas
- C) Qualificação dos profissionais envolvidos.
- E) Qualidade e relevância artística e cultural do novo projeto ou projetos.

Quanto aos projetos propostos, como o edital não pedia orçamento, os respectivos orçamentos não foram enviados. Portanto, vale ressaltar que embora os filmes sejam montados em grande parte com imagens do exterior, todos os recursos serão utilizados na contratação de equipe no Estado de São Paulo. Vale pedir a releitura das justificativas dos projetos, que explanam sobre a importância de uma leitura a partir do Brasil sobre mundo, reafirmando tanto nossa posição em um mundo globalizado, quanto uma leitura interseccional entre pessoas originárias de países que viveram sob violentos processos coloniais e ainda vivem as reverberações deste passado.

Outro ponto importante é que a verba do prêmio será utilizada para dois projetos, estendendo a abrangência da contratação de profissionais.

Vale ainda destacar que o projeto de longa-metragem em desenvolvimento que foi apresentado ao edital foi selecionado para laboratórios de importantes de festival internacionais, conquistando inclusive um prêmio, conforme apresentado ao edital.

Assim, peço a reavaliação do critério E, sobre a qualidade e relevância artística e cultural dos novos projetos, e também que estes aspectos sejam considerados na nota do critério A, conjuntamente com as observações sobre o histórico da produtora apresentadas anteriormente.

Quanto a qualificação dos profissionais envolvidos, para este edital foram apresentados os currículos apenas de algumas funções criativas: montagem, edição de som e colorização. O orçamento inclui a contratação de outros profissionais nas seguintes áreas: tradução, legendagem, assistência de produção, assistência de montagem, pesquisa, finalização e inscrição em festivais internacionais. Isto dito, peço a reavaliação do critério C.

Ainda sobre o critério C, vale ressaltar que a produtora entregou todos os documentos como o Edital demanda, não havendo necessidade de sanar qualquer falha, o que também demonstra a qualificação da produtora para lidar com a gestão de editais, contratos e outros aspectos de produção executiva.

Com estes argumentos, peço a reavaliação das notas dos critérios A, C e E.

3) Sobre o caráter EMERGENCIAL do Edital 54/2020 e a democratização dos recursos para a manutenção de um maior

argumentos aduzidos no recurso, esta decidiu manter a pontuação inicialmente conferida ao proponente.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

número de empresas proponentes no atual estado de calamidade pública.

Em primeiro lugar, vale lembrar o caráter EMERGENCIAL da Lei Nº 14.017 que rege o Edital 54/2020:

"Art. 1º Esta Lei dispõe sobre AÇÕES EMERGENCIAIS destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública [...]"

Sobre os editais:

"III - editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos DESTINADOS À MANUTENÇÃO de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais [...]"

Portanto, o Edital 54/2020 possui um caráter EMERGENCIAL e deveria contribuir com manutenção mínima do maior número possível de produtoras e dos profissionais por elas contratados. Portanto, não deve concentrar recursos nas mesmas empresas, mesmo que para projetos diferentes.

O edital deveria proporcionar a democratização dos recursos públicos a um maior número de produtoras e prevenir que produtoras emergentes e com demonstrado potencial de produção fechem as portas neste momento tão crítico.

Corroborando com este princípio, o Art. 7 da Lei Nº 14.017 diz:

"§ 3º O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referido no § 1º deste artigo ou seja responsável por mais de um espaço cultural."

Este parágrafo se refere ao subsídio mensal a espaços culturais, que poderá ser de no máximo R\$ 10.000,00 por mês. Se o subsídio durar 10 meses, o espaço cultural receberá R\$100.000,00, mesmo valor do edital 54/2020, Modalidade C.

Entretanto, a lei não versa sobre um possível impedimento à acumulação de prêmios, o que se define como uma contradição em relação ao caráter EMERGENCIAL da Lei Nº 14.017 e a uma grave lacuna da mesma e por consequência do Edital 54/2020, pois permite a acumulação de recursos e impede a manutenção de um maior número de empresas, ou seja, impede que os recursos sejam utilizados da forma mais democrática e abrangente possível.

Se empresas acumularem recursos, menos empresas resistiram ao impacto da pandemia e muitas mais fecharão as portas, o que é o caso da proponente em questão neste recurso.

Como será apresentado a seguir, várias proponentes do Edital 54/2020 conseguiram outros recursos da Lei Nº 14.017, seja via editais estaduais, seja via editais municipais. Alguns Editais Municipais do interior ainda não divulgaram seus resultados, portanto, é importante analisar se produtoras não estão sendo contempladas por dois editais emergenciais.

Algumas também receberam recursos do PROAC Expresso ou da Spcine para os mesmos projetos contemplados no Edital 54/2020, o que também se define como concentração de recursos em empresas que já conseguiram financiamento para tais projetos. Isto significa que estas produtoras já possuem capacidade de manutenção de suas atividades.

Em anexo, envio a relação das produtoras selecionadas e suplentes da Modalidade B e C deste edital que obtiveram outros editais.

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

O mesmo ocorre com produtoras proponentes da Modalidade A, porém, não apresentamos aqui, mas seria justo que a Comissão de Avaliação desta Modalidade analisasse se as mesmas não estão concentrando recursos.

Apresento aqui um resumo desta concentração de recursos:

>>> Dos projetos selecionados na Modalidade B:

- 01 das produtoras obteve o PROAC 25/2020 para o mesmo projeto proposto para este edital; também foi selecionada para outros dois editais EMERGENCIAIS Aldir Blanc Estadual (41/2020 e 60/2020), configurando concentração de recursos EMERGENCIAIS na mesma produtora.

>>> Dos projetos selecionados na Modalidade C:

- 06 proponentes selecionadas receberam outros editais Aldir Blanc Estadual ou Municipal, o que se define como concentração dos recursos públicos. Uma delas também inscreveu um projeto de mesmo nome no Edital 56/200, Módulo 2.

É necessário averiguar se as produtoras de Cotia, Ribeirão Preto, Presidente Prudente, São Bernardo do Campo, Rio Claro e Campinas também não receberam recursos da Lei Aldir Blanc das respectivas cidades.

- 01 produtora recentemente foi contemplada pelo edital 26/2020, porém não colocou o nome do novo projeto na inscrição deste edital, impossibilitando saber qual projeto foi proposto. Devido à falta de transparência para a sociedade civil sobre o emprego de recursos públicos, é importante averiguar se não está havendo concentração de recursos.

- Em suma: dos selecionados, apenas 03 produtoras não receberam recursos para os projetos propostos e não receberam recursos da Lei EMERGENCIAL Aldir Blanc. É importante averiguar os resultados da Lei Aldir Blanc de São Bernardo do Campo, Presidente Prudente e Ribeirão Preto para entender se alguma destas 3 produtoras não receberam recursos EMERGENCIAIS da Lei Aldir Blanc dos respectivos editais municipais.

>>> Dos projetos suplentes na Modalidade C:

Estas informações são aqui apresentadas para o caso haja um redesenho dos projetos selecionados e se mais recursos sejam destinados a estes edital

- 06 proponentes selecionadas receberam outros editais Aldir Blanc Estadual, o que será caracterizado como concentração dos recursos públicos caso recebam recursos deste edital;

- 03 projetos propostos a este edital foram contemplados com recursos de outros editais recentemente;

| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

		<p>- 01 produtora recentemente foi contemplada pelo edital 26/2020, porém não colocou o nome do projeto na inscrição deste edital, impossibilitando saber qual projeto foi proposto. Devido à falta de transparência sobre o emprego de recursos públicos, é importante averiguar se não está havendo concentração de recursos.</p> <p>- 04 produtoras receberam financiamento para outros projetos, garantindo sua manutenção mínima.</p> <p>4) Cota do interior</p> <p>O edital 54/2020 prevê que no mínimo de 50% de produtoras devem ser do interior do estado de São Paulo. Porém, a porcentagem selecionada foi de 70%. Estes 20% a mais não se justificam, pois estas produtoras que excedem a porcentagem não obtiveram notas maiores que as produtoras do município de São Paulo. Portanto, deve-se respeitar 50% de produtoras de São Paulo, já que elas conseguiram notas maiores. Ao mesmo tempo, para que não haja concentração de recursos nas mesmas produtoras, mesmas que sediadas no interior, deve se observar o que foi levantado no ponto anterior, pois há produtoras do interior que receberam recursos de outros editais, inclusive da Lei Aldir Blanc (Estadual e/ou Municipal).</p>	
<p>Cinematográfica Superfilmes LTDA.</p>	<p>Prêmio por Histórico de Longas da Superfilmes</p>	<p>Vimos através desta apresentar recurso à classificação da Cinematográfica Superfilmes, CNPJ 52.858.982/0001-50, no edital "Prêmio por Histórico de Realização de Longas-Metragens" e solicitar revisão da pontuação outorgada à proponente.</p> <p>Apesar da carreira da produtora ter sido bem pontuada, fomos listados somente como primeira suplente. O objeto do presente recurso é a contestar esta classificação:</p> <p>Considerando a questão da descentralização dos recursos, fomos preteridos por uma série de produtoras com histórico inferior ao nosso, o que tinha previsão no edital. Entendemos e apoiamos a política de cotas para projetos que garantam a regionalização da produção, no entanto interponemos recursos pelo fato de que pelo menos uma produtora, com CNPJ devidamente registrado na Ancine não tem registro de histórico de realização na referida Agência Nacional, e deveria ter sua inscrição impugnada simplesmente pela inexistência de registro de realização obra em seu CNPJ.</p> <p>O edital não permite acesso aos pareceres, então foi necessário conjecturar e pesquisar os dados da outra proponente para obter embasamento para argumentação. Pesquisamos, além do site da Ancine, o acervo da Cinemateca Brasileira, que concentra informações sobre produções mais antigas. Mesmo assim, não encontramos sequer uma única obra de longa-metragem de ficção cuja produção é creditada à empresa proponente de Campinas. Encontramos, sim, filmes que comprovam a profícua carreira da pessoa física cuja produtora é homônima, sobretudo nos anos 80 na cidade de São Paulo, como diretor, roteirista, montador e diretor de fotografia de obras audiovisuais.</p> <p>Estas, no entanto, à exceção de uma, têm duração inferior a 60 minutos, e em nenhuma delas a empresa proponente consta como empresa produtora e sim uma outra empresa, por sua vez sediada na capital e que ainda está em funcionamento, na qual esta pessoa física não consta no quadro societário.</p> <p>Infelizmente talvez o Estado de São Paulo ainda não tenha um número significativo de produtoras ativas, com suficiente histórico de realização e sede fora da cidade de São Paulo.</p> <p>Sempre levando em conta, o propósito valoroso e pertinente da descentralização, o objeto do edital deve ser respeitado</p>	<p>Após análise do recusto, esta comissão decidiu: i. Quanto à alegação de concentração, imperioso ressaltar que item 4.5 do Edital dispõe "que caso seja contemplado com a mesma proposta em mais de um Edital realizado com recursos da Lei Federal nº 14.017/2020, o proponente deverá optar por um". Ressalta-se ainda que a atribuição da Comissão de Avaliação de Projetos está vinculada às informações relativas ao projeto de acordo com item 6.1 (parâmetros específicos). ii. desclassificar o proponente FRANCISCO MAGALDI PRODUÇÕES, Projeto PURUS (6806) pela não adequação ao item 2.1 do Edital; iii. Cada projeto é avaliado por cada jurado em um conjunto de notas atribuídas em 05 critérios nos termos do Edital. Esta avaliação individual do jurado é contabilizada junto à avaliação dos demais jurados da comissão que</p>

| **Secretaria de Cultura e Economia Criativa**

e o fato de uma produtora estar sediada fora da capital não garante a esta ganhar uma premiação sem aderência ao histórico de realização.

O edital é claro no seu objeto "Prêmio por histórico de Realização do Proponente" e um histórico pressupõe atividade como produtora. Premiar o histórico de realização de uma produtora sem atuação e/ou obras registradas nos órgãos competentes, evidencia desvio do objetivo do edital.

Esta opção está prejudicando uma produtora com currículo consolidado e realização de obras devidamente registradas no órgão competente nos seus mais de 30 anos de atuação

Nossa produtora é atuante, tem projetos em realização e sofre, junto às equipes destes projetos, efetivamente com as paralisações causadas pelo Covid 19.

Além desta argumentação e focando somente na concorrência com outras produtoras sediadas na Capital, nossa média aparece empatada com outra proponente e o edital diz que "Caso haja empate na totalização de pontos, a Comissão de Análise considerará o Proponente que tenha apresentado o maior número de realizações em seu campo de atuação". Não é claro o que se entende por "campo de atuação", visto que o termo não é o mesmo que "modalidade" nomenclatura adotada pelo edital para dividir os gêneros cinematográficos e tampouco o edital previa como seriam comprovadas as realizações que compõe o histórico e são poucas as produtoras com a quantidade de obras realizadas em seu histórico de mais de 30 anos de atividades ininterruptas.

Novamente consultamos o sistema da ANCINE. A empresa que empatou conosco tem 20 obras audiovisuais a menos listadas, inclusive por ter menor tempo de existência em relação à Superfilmes. Reconhecemos, sem dúvida, o mérito da outra empresa com a qual empatamos, mas solicitamos, neste recurso, caso se faça necessário usar essa argumentação, que a lista de obras da outra concorrente seja efetivamente conferida.

Para ambas as linhas argumentativas anexamos documentação advindas das pesquisas supracitadas.

Gostaríamos, ainda, de salientar que seriam dois os projetos a serem beneficiados pelo prêmio no caso da Cinematográfica Superfilmes ser contemplada e ambos tem o interior de nosso Estado como sólidas raízes. O primeiro será filmado na cidade de Joanópolis, no interior do Estado de São Paulo, estimulando a economia e geração de empregos na cidade e arredores. O segundo é um filme em fase de desenvolvimento, e o aporte daria início à estruturação de uma obra documental que tem como base os últimos escritos de Antonio Candido, figura de enorme importância na cultura de nosso país, nascido no interior de nosso Estado. Na expectativa do acolhimento deste recurso, e cientes da flexibilidade prevista no edital para este nosso pleito e da efetiva justiça na premiação da Cinematográfica Superfilmes, agradecemos, desde já, pela atenção.

Zita Carvalhosa
Cinematográfica Superfilmes

utilizam esses mesmos critérios. A somatória das notas destes critérios a partir das notas conferida por todos os jurados obtém a média e daí a o resultado da avaliação do projeto. Sendo assim a nota final decorre deste processo de avaliação e após análise da comissão acerca dos argumentos aduzidos no recurso, esta decidiu manter a pontuação inicialmente conferida ao proponente.

Pelo exposto, considero a manifestação da proferida comissão de seleção de projetos ratificando a classificação conforme publicada e retificada em Ata.

São Paulo, 14 de dezembro de 2020.



| Secretaria de Cultura e Economia Criativa

Natália Silva Cunha

Coordenadora da Unidade de Fomento à Cultura